

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.478, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 10/08/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.969/2004, referente ao requerimento de Licença Prévia para reforma de uma residência unifamiliar, situada na Estrada do Contorno Área 3, Praia do Leste, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da empresa META ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº D-25/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para reforma de uma residência unifamiliar, situada na Estrada do Contorno Área 3, Praia do Leste, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da empresa META ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/08/04.